



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 21.170/08

CONTRATO Nº 119/10

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
CARLOS E SÃO CARLOS AMBIENTAL –
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E
TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.942.936-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.227.608-87, residente na Rua Major José Inácio, nº 2.841, Vila Nery, São Carlos, SP, CEP 13560-161, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SÃO CARLOS AMBIENTAL – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.185.833/0001-53, com sede na Rua Dr. Eduardo de Campos Maia Filho, nº 130, Recreio São Judas Tadeu, São Carlos, SP, CEP 13571-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.067.070-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.193.078-71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas Leis Federais nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas Leis Municipais nºs 14.479, de 27 de maio de 2008, e 14.480, de 27 de maio de 2008, e **pelo Edital da Concorrência Pública nº 10/08** e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de limpeza pública neste Município, conforme abaixo discriminado, e de acordo com as especificações constantes no edital da Concorrência Pública nº 10/08:

- a)** Coleta de resíduos sólidos domiciliares, e seu transporte até o local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- b)** Coleta de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análise, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e similares e seu transporte até o local adequado;
- c)** Fornecimento de serviços de tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- d)** Operação do aterro sanitário de resíduos sólidos existente até o final de sua vida útil, seu encerramento e realização das atividades de pós-fechamento até o prazo final desta concessão;
- e)** Aquisição da área para instalação do novo aterro sanitário de resíduos sólidos;
- f)** Projeto Executivo e implantação de novo aterro sanitário de resíduos sólidos na área adquirida para tal finalidade;
- g)** Operação e implementação do novo aterro sanitário de resíduos sólidos, de



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 119/10 – fls. 2)

acordo com as condições de execução definidas no edital da Concorrência Pública nº 10/08;

h) Implantação, manutenção, operação e monitoramento de sistema de queima controlada do biogás gerado pelo aterro sanitário atual;

i) Implantação, manutenção, operação e monitoramento de sistema de queima controlada do biogás gerado pelo novo aterro sanitário.

1.2. O **CONTRATANTE** poderá autorizar a **CONTRATADA** a prestar outras atividades inerentes aos serviços de limpeza urbana, desde que não seja prejudicada a continuidade e qualidade dos serviços mencionados nos itens “a” a “i” da subcláusula 1.1.;

1.3. A receita advinda dos serviços mencionados na subcláusula 1.2. será considerada como complementar à concessão e seu resultado será considerado no equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, com vistas a promover a modicidade da contraprestação.

1.4. O **CONTRATANTE** poderá, na forma da legislação, promover adequações necessárias na prestação dos serviços, para manutenção de sua atualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital de Concorrência Pública nº 10/08 e seus anexos, constantes do processo administrativo nº 21.170/08 e em consonância com a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

3.1. O valor estimado do presente importa em R\$ 191.511.674,40 (cento e noventa e um milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. O valor contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato celebrado terá vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e realizada a repactuação econômico-financeira do contrato.

4.2. Para fins da subcláusula 4.1. o **CONTRATANTE** deverá compatibilizar a remuneração devida para o aditamento contratual com os encargos do parceiro privado, verificando o estágio de amortização dos investimentos iniciais e determinando novos investimentos que se façam necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e dos subsequentes. No exercício orçamentário de 2010 os recursos são codificados sob nº 19.05.15.452.0060.2075.3.3.90.39.100000 – Desp. 0617.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 119/10 – fls. 3)

aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, na forma prevista na subcláusula 6.2;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. pela falta de coleta completa no Município: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato;

6.2.2. por viagens não completadas, abandono de vasilhames sem serem coletados, uso de veículos não padronizados: será aplicada multa no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

6.2.3. pelo emprego de coletores sem uniformes, falta de pás e vassouras, despejos de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, reclamação contra falta de educação da guarnição, solicitação de donativos, uso de bebidas alcoólicas em serviço, descarga em locais não autorizados: multa no valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

6.2.4. pela limpeza incompleta de locais onde haja tombado detritos ou nos quais tenha sido depositados resíduos, bem como a falta de limpeza ou limpeza incompleta dos acessos ao aterro: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência;

6.2.5. pela falta de cobertura de lixo compactado, falta de manutenção dos acessos internos, falta de limpeza nas áreas internas e no entorno, e descumprimento das normas de operação do aterro: multa no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato por dia;

6.2.6. pela não reposição de máquinas e equipamentos avariados, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas: multa no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato por dia;

6.2.7. pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas em processo administrativo: multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pelas Leis Federais nºs 11.079/04, 8.987/95 e 8.666/93 e posteriores alterações, e Leis Municipais nºs 14.479/08 e 14.480/08, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no edital da Concorrência Pública nº 10/08.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o objeto contratual, total ou parcialmente, a qualquer título, inclusive mediante alterações societárias, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**.

8.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais cabíveis.

8.2.1. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 119/10 – fls. 4)

responsável com o subcontratado, tanto em relação ao **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

8.3. As condições de habilitação previstas no edital da Concorrência Pública nº 10/08 deverão ser plenamente atendidas durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

9.1. Os serviços executados serão pagos em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante o valor fixo mensal de R\$ 797.965,31 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), descontado dos valores relacionados a receitas complementares e penalidades contratuais, e acrescido de premiação pelas metas, caso houver.

9.1.1 A **CONTRATADA** enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado e aprovado pelo **CONTRATANTE**, acompanhado da documentação complementar exigida pela legislação municipal.

9.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

9.3. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número deste contrato e da licitação, obrigatoriamente.

9.4. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, veículos e equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, combustíveis, seguros, limpeza durante a construção, ferramentas, aparelhos e instrumentos, água, energia elétrica, segurança, vigilância, bem como quaisquer outros encargos direta ou indiretamente relacionados com a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

10.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação a que está vinculado este contrato;

10.1.4. Prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

10.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o **CONTRATANTE** informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços;

10.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**;

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos;

10.1.9. Indicar pelo menos um responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente credenciado junto ao CREA, nos serviços especificados no objeto deste contrato;

10.1.9.1. O responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da **CONTRATADA** e receber as instruções e decisões da fiscalização do



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 119/10 – fls. 5)

CONTRATANTE;

10.1.9.2. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser comunicada com devida antecedência ao **CONTRATANTE** e depende de concordância daquele;

10.1.10. Fornecer a pedido da fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

10.1.11. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos adequados e contratar mão de obra idônea, que possam assegurar o progresso satisfatório dos serviços;

10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilização;

10.1.13. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes dos serviços, como o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais e federais;

10.1.14. Promover as desapropriações necessárias à execução do objeto contratual.

10.2. São direitos da CONTRATADA:

10.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste.

10.2.2. Receber quitação do contrato, quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

11.1.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como solicitar da mesma forma, a qualquer tempo, as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

11.1.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto na hipótese do inciso XII, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. A rescisão dará causa à perda das garantias prestadas, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

12.3. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 3 (três) dias, podendo para tanto assumir temporariamente as instalações,



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 119/10 – fls. 6)

recursos materiais e humanos disponíveis da **CONTRATADA**.

12.4. Quando encerrado o movimento grevista e a **CONTRATADA** voltar a uma situação de normalidade, ao **CONTRATANTE** cessará a intervenção de restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

13.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do edital e do contrato.

13.2.1. As "Ordens de Serviço", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos expedi-las.

13.2.1.1. Na hipótese da **CONTRATADA** se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado por fax e pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.

13.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o **CONTRATANTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

13.4. A **CONTRATADA** deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, inclusive às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** deverá, na vigência do presente contrato, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, prefixo 0800 (zero-oitocentos) para que os munícipes possam requerer, quando necessário, a presença da **CONTRATADA**, para a coleta de animais mortos, para o recolhimento de lixo extemporâneo e outras reclamações e sugestões pertinentes.

13.5.1. Mensalmente ou quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatório das ligações recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A **CONTRATADA** apresentou garantia, em 11 de agosto de 2010, na modalidade seguro garantia, apólice nº 069982010000207470000771, da CESCEBRASIL Seguros de Garantias Crédito S/A, no valor de R\$ 478.779,19 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

14.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

14.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES

15.1. As receitas advindas de fontes alternativas previstas no edital da Concorrência Pública nº 10/08 serão percebidas diretamente pela **CONTRATADA**, abatendo-se da



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 119/10 – fls. 7)

contraprestação devida pelo **CONTRATANTE** pelo seu valor líquido, isto é, descontados os custos incidentes, na forma acordada em ajuste complementar.

15.2. O **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias, avaliações e verificações necessárias na contabilidade da **CONTRATADA**, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dado pela Proposta vencedora, a serem custeadas pelas receitas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

16.1. Todos os bens relacionados na Proposta da **CONTRATADA**, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, vinculam-se à presente concessão administrativa, conforme relacionado no Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 10/08.

16.2. Os bens imóveis relacionados ao novo aterro sanitário, adquiridos para os fins deste contrato, integram a concessão administrativa e reverterão ao patrimônio municipal após o encerramento do contrato, conforme relacionado no Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 10/08.

16.3. Os bens vinculados à concessão administrativa não poderão ser alienados ou onerados pela **CONTRATADA**, sem anuência prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. A Proposta apresentada pela **CONTRATADA** na Concorrência Pública nº 10/08, e detalhada previamente à assinatura deste contrato, será considerada, para todos os efeitos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Parceria Público-Privada.

17.2. Não se procederá à revisão do equilíbrio contratual nas seguintes hipóteses:

17.2.1. A oscilação ordinária de custos integrantes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou sua discrepância em relação aos custos detalhados de sua Proposta, constituindo-se ambos em risco exclusivo da **CONTRATADA**;

17.2.2. Eventuais prejuízos ou reduções de ganhos decorrentes da livre exploração do objeto contratual, de negligência, de ineficiência ou de incompatibilidade entre os custos operacionais e administrativos com os custos de mercado;

17.2.3. Alterações na legislação tributária que impliquem na criação, redução, supressão ou elevação de tributos incidentes exclusivamente sobre a renda ou o lucro da **CONTRATADA**;

17.2.4. Alterações na estrutura regulatória do setor que não impliquem em aumento de custos operacionais ou administrativos.

17.3. A contraprestação será revista nas seguintes hipóteses:

17.3.1. modificação unilateral do objeto contratual ou de suas cláusulas, que implique em variação positiva ou negativa de custos ou de receitas;

17.3.2. alteração na legislação tributária posterior à apresentação da Proposta, que implique em redução ou aumento de custos da **CONTRATADA**;

17.3.3. modificações na legislação aplicável ao setor, que impliquem em aumento ou redução de custos da **CONTRATADA**;

17.3.4. defasagem nos componentes da contraprestação fixada, em relação aos preços praticados no mercado;

17.3.5. incremento da quantidade de resíduos coletados no Município de São Carlos superior a 5% (cinco por cento).



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 119/10 – fls. 8)

17.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciada por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, relativa e exclusivamente ao fato que lhe deu causa.

17.5. Na hipótese de o procedimento de recomposição iniciar-se por iniciativa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para manifestação acerca do procedimento administrativo respectivo no prazo de 20 (vinte) dias.

17.6. O procedimento de recomposição que for iniciado pela **CONTRATADA** deverá ser instruído com laudos, pareceres e demais elementos justificadores da revisão da contraprestação e deverá ser decidido em até 60 (sessenta) dias do seu protocolo.

17.7. A cada 5 (cinco) anos, será procedida revisão ordinária da contraprestação fixada, visando ao restabelecimento da equação inicial do contrato, oportunidade em que serão considerados os eventos determinantes da necessidade de recomposição, cujo valor poderá ser atribuído por entidade especialmente contratada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

São Carlos, 23 de agosto de 2010.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR
São Carlos Ambiental – Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(em atendimento as Instruções nº 2/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Anexo 10)

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Contrato nº 119/10

Objeto: execução dos serviços de limpeza pública no Município de São Carlos

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: São Carlos Ambiental – Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos, 23 de agosto de 2010.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR
São Carlos Ambiental – Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Ltda.
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(em atendimento às Instruções nº 2/08 do TCE - Anexo 11)

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Contrato nº 119/10

Objeto: execução dos serviços de limpeza pública no Município de São Carlos

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: São Carlos Ambiental – Serviços de Limpeza Urbana e Tratamento de Resíduos Ltda.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O INSTRUMENTO

Nome: OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

Cargo: Prefeito Municipal de São Carlos

RG nº 3.942.936-SSP/SP

Endereço Residencial: Rua Major José Inácio nº 2.841 – Vila Nery - São Carlos - SP - CEP 13560-161

Telefones: Prefeitura Municipal: (16) 3362-1037 / residencial: (16) 3412-7668

e-mail: gabinete@saocarlos.sp.gov.br / barba.oswaldo@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: Caroline Garcia Batista

Cargo: Procuradora Geral do Município

Endereço: Rua Episcopal nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Telefone: (16) 3362-1016

fax: (16) 3362-1033

e-mail: pgm@saocarlos.sp.gov.br

São Carlos, 23 de agosto de 2010.

Maico A. Guarnieri
Chefe da Divisão de Expediente